CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 59, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Origem: Poder Legislativo.

Revoga a Lei Municipal n. 1330, de 06 de março de 2024, pela qual fica criada no âmbito do município de Itapoá a Taxa Compulsória à Unidade do Corpo de Bombeiros de Itapoá.

LEI

Art. 1º. Revoga a Lei Municipal n. 1330, de 06 de março de 2024, pela qual fica criada no âmbito do município de Itapoá a Taxa Compulsória à Unidade do Corpo de Bombeiros de Itapoá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de junho de 2024.

Ivan Pinto da Luiz – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 59/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A exposição de motivos para a revogação da Lei Ordinária n. 1330/2024 – conforme o Mandado de Segurança número 5000846-59.2024.8.24.0126/SC, o qual está anexo ao Projeto de Lei, impetrado pela empresa Itapoá Terminais Portuários S.A. e impetrado pela Secretaria da Fazenda do município de Itapoá, no dia 29/05/24 – tem como objetivo apresentar as razões e justificativas para a revogação dessa Lei.

Conforme o mandado de segurança, argumenta-se que a Lei Ordinária n. 1330/2024 impõe ao município a obrigação de impor e exigir uma taxa de serviço de segurança, denominada FUNREBOM, para a prevenção e a extinção de incêndios ou outros sinistros. No entanto, a empresa alega que essa taxa é indevida e inconstitucional, pois a responsabilidade pela prevenção e extinção de incêndios e outros sinistros é de responsabilidade do Estado.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de junho de 2024.

Ivan Pinto da Luiz – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador